



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental integrantes do sistema.

ASSUNTO: Processo de avaliação e critérios de promoção de estudantes no contexto da Pandemia da COVID-19.

COMISSÃO: Andrios Bemfica dos Santos e Maristela Peliçoli Gemerasca (Relatores).

PARECER CME N° 03/2020

APROVADO EM: 12/08/2020

- 1- O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais, em função da propagação do novo Coronavírus – COVID-19, e considerando o Parecer do CNE/CP nº 05/20, que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual; o Parecer do CNE/CP nº 09/20, que reexaminou o Parecer do CNE/CP nº 05/20; o Parecer do CNE/CP nº 11/20 que apresentou orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia, e o Parecer nº 01/20 deste Conselho, que orientou as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino para a elaboração de um plano de ação para registro das atividades pedagógicas não presenciais; orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre o processo de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, com revisão de critérios de promoção de estudantes matriculados no ensino fundamental com o objetivo de evitar a reaprovação e a evasão escolar, e o planejamento de um continuum curricular para os anos 2020-2021, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no calendário escolar de 2020.

- 2- Nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, é garantida a autonomia aos Sistemas de Ensino e suas Instituições Escolares na construção de seus Projetos Políticos-Pedagógicos com a adoção de organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários.

- 3- Nos termos definidos pelos Pareceres do CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, e nº 9, de 8 de junho de 2020, recomenda-se que os sistemas e organizações educacionais desenvolvam planos para a comunidade da implementação do calendário escolar de 2020.

- 4- De acordo com o Parecer CNE/CP nº 5/2020, o item 2.1 Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem, destaca que:

[...] A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de Educação Básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica.

O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em “continuum” o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de “ciclo emergencial”, ao abrigo do art. 23, “caput”, da Lei no. 9.394, de 1996.

5- O CNE reitera através no Parecer nº 11, de 7 de julho de 2020, que a normatização da reorganização do calendário escolar nas diferentes etapas da educação básica, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, é de competência de cada sistema de ensino.

6- Observando as orientações do CNE, através dos Pareceres nº 05, 09 e 11/20, o Conselho Municipal de Educação de Tramandaí aprovou em 1º de junho o Parecer nº 01/20, que deliberou sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, observando a obrigatoriedade das instituições escolares elaborarem um Plano de Ação para registro de tais atividades não presenciais, indicando por turma:

- 6.1. Data de aplicação/envio das atividades aos estudantes.
- 6.2. Data de registro no Diário de Classe.
- 6.3. Os objetivos de aprendizagem da BNCC, RCG e RMCC (objetos de conhecimento) relacionados a proposta pedagógica que se pretende atingir.
- 6.4. A estimativa de carga horária equivalente para o alcance deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas.
- 6.5. Atividades a serem realizadas.

- 6.6. As formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos.
- 6.7. E o registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou entrega física).

7- O Parecer do CME de Tramandaí nº 01/20, a fim de garantir o direito à educação com qualidade, à proteção a vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, determinou que as atividades pedagógicas não presenciais somente poderão ser admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, nos termos que seguem:

- 7.1. As instituições de ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição, conforme orientação da secretaria de educação.
- 7.2. As instituições de ensino, por orientação da secretaria de educação, devem planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização das mesmas.
- 7.3. As atividades pedagógicas desenvolvidas, nesse período de excepcionalidade, fora do ambiente escolar e computadas para o cumprimento do previsto no Referencial Municipal Comum de Curricular de Tramandaí, serão planejadas e realizadas a partir de materiais didáticos e/ou recursos tecnológicos disponíveis, com registros das mesmas e em consonância com seu Projeto Pedagógico.
- 7.4. O registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes será acompanhado pelo serviço de supervisão escolar e de orientação educacional, durante e ao final do período das realização das atividades não presenciais, conforme planejamento referido nos itens anteriores, como forma de garantir o cumprimento do calendário escolar previsto, observadas as normativas exaradas e validadas por este Conselho.
- 7.5. Para fins de comprovação, deverá ser arquivado uma amostra de atividade realizada por um estudante da turma, referente a cada atividade encaminhada.

8- Para a etapa da educação infantil, as estratégias metodológicas a serem adotadas para a disponibilização das atividades pedagógicas não presenciais (aulas remotas), deverão ser as seguintes:

- 8.1. Proporcionar semanalmente em pelo menos 01 (um) dia, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

- 8.2. As escolas devem orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.
- 9- Para a etapa do ensino fundamental, incluindo a modalidade EJA e Educação Especial, observadas suas especificidades, as estratégias metodológicas a serem adotadas para a disponibilização das atividades pedagógicas não presenciais (aulas remotas), deverão ser as seguintes:
- 9.1. Atividades pedagógicas impressas, a serem entregues aos pais ou responsáveis 01 (uma) vez a cada 02 (duas) semanas nos turnos de funcionamento das escolas. As atividades devem retornar à escola quando for realizada a próxima retirada de materiais impressos, para acompanhamento dos professores;
 - 9.2. Lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
 - 9.3. Guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
 - 9.4. Elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança ou adolescente para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
 - 9.5. Atividades pedagógicas digitais e interação entre professores e alunos através da utilização de plataformas como WhatsApp, Facebook, Youtube, Blogs, Google Form, entre outros;
 - 9.6. Atividades síncronas através da utilização de plataformas de videoconferência, como Google Meet, Zoom, apps colaborativos e de trocas de mensagens instantâneas como WhatsApp, para realizar escuta, acolhimento aos alunos, comunicação e argumentação em rede e construção do conhecimento de forma colaborativa;
 - 9.7. Distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
 - 9.8. Indicações de leitura através de plataformas virtuais.
- 10- Com relação ao currículo e aos marcos de aprendizagem para o ano letivo 2020, destaca-se o processo de construção coletiva e democrática entre os docentes da rede municipal de ensino de Tramandaí, que estabeleceram as sínteses do Referencial Municipal Comum Curricular para este ano excepcional, através da seleção das aprendizagens essenciais para a progressão dos estudos em um continuum curricular com o ano letivo de 2021.
- 11- No âmbito do processo de avaliação da aprendizagem no ano letivo de 2020, nas diferentes etapas e modalidades ofertadas no Sistema de Ensino de Tramandaí, as instituições escolares

deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar a reaprovação e a evasão escolar, sobretudo no ensino fundamental.

- 12- De acordo com o Parecer CNE/CP nº 11/2020, o item 7.1 Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem, destaca a importância de estabelecer uma “Flexibilização regulatória”, excepcional para o ano letivo de 2020:

[...] Um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 é a *revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reaprovação e do abandono escolar*. O CNE reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva. *No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020. Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós pandemia*. (Grifos dos relatores)

- 13- A respeito da Avaliação Diagnóstica e Formativa, o Parecer CNE/CP nº 11/2020, dispõe no item 7.3. que:

[...] A avaliação diagnóstica e formativa dos alunos *no retorno às aulas presenciais* busca avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem. Recomenda-se que as avaliações sejam realizadas pelas escolas e utilizem questões abertas, além dos testes de múltipla escolha, podendo ocorrer de vários modos:

- Avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre ou trimestre, para identificar as lacunas do aprendizado que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de isolamento.
- Utilização de portfólio, onde registram-se as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como: projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em bandas, corais, peças de teatro, danças, fotografias, filmagem dentre outras possibilidades;
- Prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas;
- Definição de projetos de pesquisa para um grupo de alunos; avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento;
- Avaliação formativa para identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais, quais as dificuldades encontradas;
- Caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações da escola ou rede de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola;
- Recomenda-se que as avaliações diagnósticas externas sejam implementadas somente após o período de acolhimento e da avaliação formativa dos alunos feitas nas escolas no contexto de reorganização das rotinas escolares. Ou seja, avaliações diagnósticas externas devem ser realizadas quando o ambiente escolar estiver adaptado à nova situação pós isolamento. *Recomenda-se evitar situações de tensão e stress nos primeiros dias de retorno às aulas presenciais*;

- Atenção especial à avaliação formativa e diagnóstica das seguintes etapas: *transição dos anos iniciais para os anos finais, na medida em que o sexto ano representa uma transição complexa na vida dos estudantes.*
- *A avaliação diagnóstica individual das crianças do 1º e 2º anos em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática, devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais* para evitar prejuízos que poderão afetar a vida escolar de toda uma geração. (Grifos dos relatores)

14- Sobre o processo de Avaliação Somativa, o Parecer CNE/CP nº 11/2020, dispõe no item 7.4. que:

[...] As avaliações somativas internas da escola deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no ano de 2020. Recomenda-se evitar avaliações externas para efeito de avaliação do desempenho das redes ou sistemas de ensino em 2020. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.

As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reaprovação e do abandono escolar. É importante registrar que vários países, entre eles a Itália e vários estados americanos aprovaram leis que impedem a reaprovação de alunos no ano de 2020. *O maior desafio é evitar o abandono escolar e reconhecer o esforço dos estudantes e equipes escolares para garantir o processo de aprendizagem durante a pandemia, em condições bastante adversas.* (Grifos dos relatores)

15- Observando as orientações exaradas pelo CNE através do Parecer nº 11/2020, acerca das diretrizes pedagógicas e recomendações para os sistemas de ensino no âmbito do monitoramento/acompanhamento das atividades não presenciais, diagnóstico das aprendizagens através de avaliações formativas e somativas, estratégias de recuperação e do planejamento do retorno às aulas presenciais, o Conselho Municipal de Educação de Tramandaí define que:

- 15.1. No contexto específico da educação infantil conforme o que estabelece o inciso I do Art. 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, ou ainda, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.
- 15.2. Em substituição ao parecer descritivo semestral previsto no regimento escolar padrão da educação infantil da rede municipal nos termos do Art. 60, deve ser elaborado um documento a ser entregue as famílias com um relatório das vivências proporcionadas em cada semestre, a fim de legitimar as atividades pedagógicas não presenciais neste período excepcional.

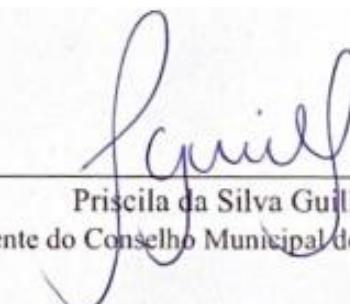
- 15.3. No contexto do ensino fundamental da rede municipal, considerando o Art.24 da LDB que define o processo de avaliação como algo contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, fica definido que a expressão dos resultados trimestrais no ensino fundamental, se dará somente no terceiro trimestre, ficando a expressão dos resultados do primeiro e segundo trimestre amparada.
- 15.4. Em substituição a expressão de resultados do segundo trimestre no ensino fundamental, prevista no regimento escolar padrão do ensino fundamental da rede municipal nos termos do Art. 81, as escolas devem elaborar um documento a ser entregue às famílias dos estudantes com um diagnóstico sobre a participação dos mesmos nas atividades pedagógicas não presenciais propostas pelos professores. Tal documento tem por objetivo resgatar aqueles alunos que não estão participando das aulas remotas, seja mediado pelas tecnologias ou através dos materiais impressos, e diagnosticar as dificuldades na participação e desenvolvimento das aprendizagens. Para a elaboração de tal documento, as equipes das escolas deverão realizar conselhos de classe remotamente ou dentro das normas de prevenção previstas no modelo de distanciamento social adotado no estado do Rio Grande do Sul.
- 15.5. O processo de avaliação e expressão dos resultados das aprendizagens dos alunos do ensino fundamental no terceiro trimestre, seguirá o modelo definido pelo regimento escolar padrão do ensino fundamental da rede municipal: parecer descriptivo para alunos do primeiro e segundo ano; pontuação com composição do currículo globalizado e aulas especializadas para alunos do terceiro ao quinto ano; pontuação por componente curricular para alunos matriculados do sexto ao nono ano do ensino fundamental, incluindo-se as classes de aceleração.
- 15.6. A avaliação do terceiro trimestre irá considerar o envolvimento dos estudantes no decorrer de todo o ano letivo, onde os aspectos da participação, interesse e devolutivas serão considerados em todo o percurso, conforme prevê a BNCC, através de competências e habilidades a serem desenvolvidas através do currículo escolar: responsabilidade, autonomia, flexibilidade, resiliência, determinação e autogestão. Com esta participação o aluno obterá como resultado do terceiro trimestre: parecer descriptivo favorável a aprovação (primeiro e segundo ano) e pontuação para aprovação compreendida entre 24 e 40 pontos (terceiro ao nono ano).
- 15.7. Conforme dispõe o Art. 7º da Resolução do CME de Tramandaí nº 02/19, os alunos matriculados nas classes de aceleração do Projeto Ostra poderão evoluir no segmento dos anos finais, em relação ao ano escolar de ingresso na classe de aceleração, sem ainda concluir o ensino fundamental, conforme deliberação do conselho de classe, observando o desenvolvimento das suas aprendizagens.
- 15.8. Os alunos matriculados nas classes de alfabetização e pós-alfabetização da Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverão ser avaliados em 2020, considerando as especificidades desta modalidade de ensino que não possui tempo mínimo de permanência em cada etapa, podendo ocorrer avanços quando forem observados progressos individuais.
- 15.9. A aplicação dos exames supletivos fracionados do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEJA), serão retomados, quando for possível, mediante pronunciamento dos órgãos competentes na área da saúde. Excepcionalmente neste ano, os exames supletivos fracionados poderão ser aplicados sem que sejam ofertadas as aulas presenciais não obrigatórias. A realização dos exames deverá seguir o modelo de distanciamento social adotado no estado do Rio Grande do Sul.

- 16- As instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão realizar a busca ativa dos estudantes que não estão acessando as atividades propostas (mediado por tecnologias ou por material impresso). Assim sendo, os professores devem comunicar a equipe diretiva da escola, através do serviço de orientação educacional, quais são os estudantes que não estão acessando tais atividades para que os responsáveis e/ou familiares, sejam contatados por diferentes meios de comunicação.
- 17- Para o desenvolvimento integral das crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização, a secretaria de educação deverá implantar em 2021 ações para corrigir as lacunas identificadas no ciclo, a fim de evitar déficits futuros de aprendizado.

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação através deste Parecer valida para o Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí, nos seus termos o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, o processo de avaliação e os critérios de promoção de estudantes, excepcionalmente neste ano devido a Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Em 12 de agosto de 2020.

Aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 12 de agosto de 2020.



Priscila da Silva Guilloux Bueno
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tramandaí

— CME —
COMISSÃO LEG. NORMAS
TRAMANDAI

Conselho Municipal de Educação
Aprovado em 12/08/2020